



# DIÁRIO OFICIAL



Belém, Terça-feira  
08 de Abril de 2025

ANO CXXXIV DA IOE  
135º DA REPÚBLICA  
Nº 36.190

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

124 Páginas

## Conselho Estadual de Assistência Social do Pará

### RESOLUÇÃO Nº 12/2025/CEAS/PA, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o Regulamento das IV Conferências Regionais e das Conferências Municipais de Assistência Social do Estado do Pará.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ (CEAS)**, no uso da competência que lhe conferem os incisos II do artigo 29 da Lei n.º 9.892, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará; estrutura o Sistema Único de Assistência Social do Estado do Pará (SUAS/PA), que estabelece como uma de suas competências convocar a conferência de assistência social no âmbito estadual e acompanhar a execução de suas deliberações:

**CONSIDERANDO** que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o art. 1º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da política de assistência social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o art. 5º da NOBSUAS/2012;

**CONSIDERANDO** que uma das formas de concretização dessa participação na política de assistência social é a realização do processo conferencial em cujas diretrizes deve se pautar para acompanhar a execução da política, apreciar e aprovar a proposta orçamentária na área da assistência social, conforme o art. 17, § 4º da LOAS (Lei 8742/1993) e art. 116 da NOB-SUAS/2012

**CONSIDERANDO** que as conferências de assistência social estão previstas na LOAS, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o



aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União

**CONSIDERANDO** que o processo conferencial fortalece os conselhos de assistência social e o controle social do SUAS, e que existe a necessidade de se trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a política nacional de assistência social,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo Inciso IX do artigo 24 do Regimento Interno do CEAS/PA, aprovado pela Resolução nº. 010/2008/CEAS/PA, de 29 de agosto de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento das IV Conferências Regionais e das Conferências Municipais de Assistência Social do Estado do Pará, constante do Anexo Único da presente resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Pleno do colegiado, devendo ser publicizada através dos órgãos oficiais do Estado, como Diário Oficial do Estado e Sítio da SEASTER.

*Zozimo Raimundo Araujo de Sousa*  
**Zozimo Raimundo Araujo de Sousa**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS



## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DA XIV CONFERÊNCIA ESTADUAL, DAS IV CONFERÊNCIAS REGIONAIS E DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

#### CAPITULO I

#### DA ATRIBUIÇÃO, REALIZAÇÃO E TEMÁRIO.

Art. 1º. As Conferências de Assistência Social, a serem realizadas nos Municípios, nas Regiões Integrações do Estado do Pará no ano 2025, têm a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e propor diretrizes para o seu o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito do Estado, das Regiões de Integração e dos Municípios.

Parágrafo único. As regiões de Integração de que trata o caput são compostas pelos municípios que as compõem, conforme Decreto Nº 2.146, de 27 de Janeiro de 2022 que Inclui o Município de Mojuí dos Campos na Região de Integração do Baixo Amazonas e altera o Anexo Único do Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre a regionalização do Estado do Pará e dá outras providências e **Decreto Nº 2.129, de 20 de janeiro de 2022 que** Incluiu o Município de Oeiras do Pará na Região de Integração do Marajó e altera o Anexo Único do Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre a regionalização do Estado do Pará e dá outras providências.

Art. 2º. A XIV Conferência Estadual de Assistência Social, Conferências Regionais e as Conferências municipais foram convocadas pela **RESOLUÇÃO 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2025**, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2025, publicada também no site da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

Art. 3º. As Conferências municipais, Conferências Regionais e Conferência Estadual de Assistência Social terão como tema **central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"** e abordará 5(cinco) Eixos:

Eixo 1 – **Universalização do SUAS:** Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2 – **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS:** Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

Eixo 3 – **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais:** Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.

Eixo 4 – **Gestão Democrática, informação e comunicação transparente:** fortalecendo a participação social no SUAS.



## Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º. Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a XIV Conferência Estadual e as Conferências Regionais contarão com Comissão Organizadora, a ser coordenada pela Presidência e pela Vice-Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA e demais membros designados através da **RESOLUÇÃO CNAS Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2024**, subdivididas pela Comissão Técnico-Científica, pela Comissão de Infraestrutura e pela Comissão de Mobilização e Comunicação, com as seguintes atribuições:

- I - Orientar e acompanhar a realização e resultados das Conferências Municipais, das IV Conferências Regionais e da XIV Conferência Estadual de Assistência Social;
- II - Organizar e coordenar a XIV Conferência Estadual de Assistência Social e as Conferências Regionais;
- III - Propor e submeter à aprovação do colegiado ou mesa diretora propostas e critérios de definição do número de delegados, regimento interno, metodologia, divulgação, organização e demais providências necessárias à realização da conferência estadual e regionais;
- IV - Promover a integração com os setores da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, para adoção das providências referentes à realização da XIV Conferência Estadual de Assistência Social;
- V - Dar suporte técnico-operacional durante os eventos;
- VI - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora dos eventos;
- VII - Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CEAS;
- VIII - Manter o CEAS informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização das IV Conferências Regionais e da XIV Conferência Estadual.

Parágrafo Único: A Conferência estadual e as Conferências Regionais contarão com uma coordenação geral composta de seis membros, sendo dois integrantes das comissões Técnico-Científica, de Infraestrutura e de Mobilização e Comunicação para deliberar sobre situações especiais referente a operacionalização dos eventos.

### DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 5º As Conferências Municipais de Assistência Social deverão ser realizadas conforme resolução CNAS Nº 174/2024 de 14 de novembro de 2024, no período de 31 de março a 11 de julho de 2025;

§1º. As conferências municipais devem ser realizadas em pelo menos três turnos para debate, além do momento de recepção e credenciamento, no mínimo em 02 (dois) dias.

§2º Deverá ser garantido aos representantes da sociedade civil, especialmente, para usuárias/os no mínimo, lanches e transporte para o local da conferência, de modo a viabilizar a participação destes.



§3º deve-se dar especial atenção a garantia de transporte aos representantes que residam em áreas rurais, comunidades tradicionais, Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (GPTE), bem como de pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

§4º Os recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF podem ser utilizados com a finalidade expressas nos parágrafos §2º e §3º deste artigo devidamente justificados.

§5º Os dias para realização da conferência municipal devem ser utilizados da melhor forma possível para amplo debate sobre análise de conjuntura, eixos temáticos, qualificação das propostas de deliberações a serem encaminhadas.

§6º Para o debate e **Aprovação do Regimento Interno** da conferência municipal deve ser observado:

- a. A realização em dias anteriores ao início da conferência
- b. Uso de meio virtual para consulta pública, caso o município disponha destas ferramentas.
- c. A aprovação deve ser feita pelo conselho municipal em uma reunião ampliada e aberta, com o franqueamento da palavra a todos os presentes.

§7º Obrigatoriamente será realizado o **Momento de conferir** das deliberações anteriores, em período que antecede o início da conferência e será observado:

- a. Será realizada através de reunião ampliada do conselho municipal antecedendo a conferência,
- b. Ser preferencialmente híbrida
- c. Gestão e CMAS devem fazer balanço das deliberações cumpridas ou não, com as devidas justificativas e argumentações.
- d. Pode, após a reunião do “conferir”, ser sistematizado documento e distribuído durante a conferência para os participantes.

§8º Deverá ser realizada a mobilização social para participação democrática nas conferências podendo ser

- a. por meio de reuniões, encontros, palestras, debates públicos, pré-Conferências temáticas, e outros eventos preparatórios.
- b. Por meio de **audiências públicas nas Câmaras de Vereadores**, resgatando a história do SUAS, com ênfase no II Plano Decenal e NOB SUAS resultando na elaboração de documentos com recomendações para a conferência municipal.

§9º Na **Solenidade de abertura** deverá ter em sua composição, dentre as autoridades, obrigatoriamente, a participação de representantes da sociedade civil, sendo um/a usuária/o, um/a trabalhador/a e uma entidade ou organização da sociedade civil, entre os conselheiros do CMAS

§10º poderá ser realizado atividades culturais que sejam diretamente vinculadas a defesa e garantia dos direitos socioassistenciais

§11º poderá ser realizado painel com o tema da Conferência para análise de conjuntura convidando até três pessoas.



§12º deve ser garantido pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, para participação de pessoas negras, transexuais, pessoas com deficiência, jovens, pessoas idosas, indígenas e migrantes.

§13º O disposto no §12º deve ser observado para a eleição de delegadas/os.

Art. 6º Devem participar das Conferências Municipais:

- I - Gestores da assistência social e representantes de órgãos públicos;
- II - Trabalhadores da assistência social e de outras políticas que fazem interface com a assistência social;
- III - Representantes de entidades de assistência social;
- IV - Usuários e representantes de organizações de usuários;
- V - Representantes de Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos;
- VI - Representantes de Instituições de Ensino Superior, do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 7º São Delegados nas Conferências Municipais de Assistência Social, com direito a voz e votos, representantes do governo e da sociedade civil de acordo com o Decreto nº 6.308/2007 e resolução 014/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, Resolução CNAS nº 06/2015, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS e CNAS nº 99/2023, que Caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, devidamente credenciados, respeitando a paridade na representação:

§ 1º Os Delegados nas Conferências Municipais de Assistência Social subdividem-se nas seguintes categorias:

- I – Representantes das Secretarias Municipais que tenham assento no CMAS
- II – Representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social;
- III – Representantes de Organizações de Trabalhadores do SUAS;
- IV – Representantes de Organizações e Representações de Usuários do SUAS

§ 2º Os conselheiros do CMAS, titulares e suplentes se constituem em delegados natos.

§ 3º Os conselheiros dos CMAS não serão delegados natos nas Conferências Regionais e deverão concorrer a vaga de delegado conforme seu segmento;

Art. 8º São considerados Convidados com direito a Voz:

- I - Representantes de Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos;
- II - Representantes de Instituições de Ensino Superior,
- III - Representantes do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal,
- IV - Representantes do Poder Judiciário
- V – Representantes do Ministério Público.



Art. 9º A entrega de relatório geral, da ata e eleição dos delegados, bem como a relação contendo o nome dos delegados eleitos a participarem das IV Conferências Regionais de Assistência Social, a participar da XIV Conferência Estadual de Assistência social deverá ser efetuada até o dia 20 de julho de 2025.

§1º O relatório geral, a ata e a relação de delegados mencionadas no caput deste artigo deverão ser enviados ao e-mail [processoconferencial2023@gmail.com](mailto:processoconferencial2023@gmail.com) em formato Word e de PDF e preenchidos em link encaminhado pela comissão organizadora ;

§2º O CEAS/PA não se responsabilizará pela inclusão nas Conferências Regionais, das deliberações e da inscrição de delegados, se inobservados os prazos e formas acima estabelecidos.

Art. 11 O Município que realizar reuniões ampliadas e/ou mobilizações, em substituição às Conferências Municipais de Assistência Social, ficará impossibilitado de eleger Delegados a participarem das IV Conferências Regionais de Assistência Social e, conseqüentemente, da XIV Conferência Estadual de Assistência Social, sendo garantida sua participação na qualidade de Convidado, respeitando o número de vagas para delegados do município.

### CAPITULO III DAS IV CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 12. As Conferências Regionais de Assistência Social deverão ser realizadas no período de 25 a 29 de agosto de 2025.

Art. 13. Devem participar das IV Conferências Regionais:

I – Delegados eleitos nas Conferências Municipais

II – Conselheiros estaduais responsáveis pela organização da Conferência Regional.

Art. 14. A entrega de relatório geral, da ata de eleição dos delegados, bem como a relação contendo o nome dos delegados eleitos a participarem da XIV Conferência Estadual de Assistência Social, deverá ser elaborada pelos conselheiros organizadores das IV Conferências Regionais e enviada até o dia 05 de setembro de 2025.

Art. 15. As Conferências Regionais contarão:

I - Mesa de Abertura;

II- Mesa de Conjuntura;

III - Grupos de Trabalho;

IV - Plenária Final, e

VII - Eleição dos Delegados para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social.

§1º Na Plenária Final haverá uma Mesa de Apoio à Mesa Coordenadora, para reformulação de propostas destacadas.



§2º – A Plenária da conferência Regional deverá indicar para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social, delegados eleitos em seus respectivos segmentos, conforme tabela constante no Inciso II, Parágrafo 27, deste regulamento.

§3º - Cada Município presente na conferência Regional, terá o direito a indicar dois delegados para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social, sendo um governamental e um não governamental;

§4º - Em caso de ausência de algum município na respectiva Conferência Regional, realizar-se-á processo eleitoral complementar para as vagas remanescentes. O segmento governamental fará a escolha de delegados conforme a quantidade de vagas remanescentes. A eleição complementar do segmento não governamental levará em consideração os segmentos necessários para garantir a proporcionalidade.

Art. 16. Os Grupos de Trabalho serão criados com o objetivo:

I – Discussão e a aprovação de diretrizes para a política de Assistência Social em âmbito Regional, oriundas das Conferências municipais, considerando os eixos norteadores.

II - Discussão e proposição de diretrizes para a política de Assistência Social em âmbito Estadual, oriundas das Conferências municipais, considerando os eixos norteadores.

III - Discussão e proposição de diretrizes para a política de Assistência Social em âmbito Nacional, oriundas das Conferências municipais, considerando os eixos norteadores.

§1º Os Grupos de Trabalhos terão como material de apoio, as propostas consolidadas de diretrizes e os relatórios municipais de acordo com os e eixos deliberadas nas Conferências municipais.

§2º Os Grupos de Trabalho contarão com um coordenador previamente indicados pela Comissão Organizadora e um relator indicado pelo próprio grupo

§3º O coordenador terá as atribuições de abrir e orientar a discussão dos temas, ajudar a esclarecer dúvidas no grupo, coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e assegurar que as propostas sejam encaminhadas por maioria simples de votos.

§4º O relator terá as atribuições de anotar as aprovações, alterações e exclusões de propostas do grupo, sistematizar, tentando consolidar as contribuições levantadas no grupo, entregar os relatórios e estar disponível para contribuir com a Equipe de Relatoria.

Art. 17. Serão Delegados das IV Conferências Regionais de Assistência Social com direito a voz e voto:

I - Os Delegados oriundos das Conferências Municipais de Assistência Social, eleitos com esta finalidade, mediante comprovação na ata de eleição dos delegados e relatório geral das Conferências municipais;

II - Os Conselheiros titulares e/ou suplentes do Conselho Estadual de Assistência Social organizadores das IV Conferências Regionais.



Art. 18. As Conferências Regionais de Assistência Social contarão com a participação dos Delegados oriundos das Conferências municipais e a distribuição dos mesmos obedecerá aos seguintes critérios

I – Porte dos Municípios.

II – Paridade entre Governo e Sociedade Civil;

Art. 19. As Conferências Regionais de Assistência Social contarão com a seguinte representação de delegados por porte populacional estabelecida na Política Nacional de Assistência Social e o Censo 2022 do IBGE vigente, na seguinte forma:

I - Municípios de Porte Populacional I, até 20.000 habitantes - 06 Delegados;

II - Municípios de Porte Populacional II, de 20.001 até 50.000 habitantes - 08 Delegados;

III - Municípios de Porte Populacional Médio, de 50.001 até 100.000 habitantes - 12 Delegados;

IV - Municípios de Porte Populacional Grande, de 100.001 até 900.000 habitantes - 16 Delegados;

V - Metrôpole com Porte Populacional acima de 900.000 habitantes - 26 Delegados.

DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS PARA PARTICIPAÇÃO DA CONFERÊNCIA REGIONAL						
Municípios/Porte	Número de Municípios	Número de Delegados	Distribuição por Segmentos			
			Governo	Trabalhador da Área	Entidade e Organização de Assistência Social	Usuário
Pequeno Porte I	40	6	3	1	1	1
Pequeno Porte II	62	8	4	1	1	2
Médio Porte	29	12	6	2	2	2
Grande Porte	12	16	8	3	2	3
Metrôpole	1	26	13	4	4	5

Art. 20. Os delegados nas Conferências Regionais ficarão distribuídos de acordo com os seguintes segmentos:

I - Segmento de Governo = 648;

II - Segmentos da Sociedade Civil = 648, divididos em usuários, trabalhadores e entidades ou organizações de assistência social do SUAS.

Art. 21. As Conferências Regionais de Assistência Social terão a distribuição de delegados atendendo ao porte populacional, a paridade e proporcionalidade dos seus delegados oriundos das Conferências municipais:

I - Região do Araguaia num total de 116 delegados;

II - Região do Baixo Amazonas num total de 124 delegados;

III - Região do Carajás num total de 104 delegados;

IV - Região Guajará num total de 78 delegados;



- V - Região do Guamá num total de 150 delegados;
- VI - Região do Lago de Tucuruí num total de 62 delegados;
- VII - Região do Marajó num total de 140 delegados;
- VIII - Região do Rio Caeté num total de 122 delegados;
- IX - Região do Rio Capim num total de 148 delegados;
- X - Região do Tapajós num total de 48 delegados;
- XI - Região do Tocantins num total de 124 delegados, e
- XII - Região do Xingu num total de 80 delegados;

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS DAS IV CONFERÊNCIAS REGIONAIS POR REGIÃO CONFORME PORTE DO MUNICÍPIO												
REGIÃO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	PEQUENO I		PEQUENO II		MÉDIO		GRANDE		METROPOLE		TOTAL DE DELEGADOS
		6 DELEGADOS		8 DELEGADOS		12 DELEGADOS		16 DELEGADOS		24 DELEGADOS		
		Nº DE MUNICÍPIOS	Nº DE DELEGADOS									
ARAGUAIA	15	8	48	4	32	3	36	0	0	0	0	116
BAIXO AMAZONAS	13	4	24	3	24	5	60	1	16	0	0	124
CARAJÁS	12	6	36	3	24	1	12	2	32	0	0	104
GUAJARÁ	5	0	0	1	8	1	12	2	32	1	26	78
GUAMÁ	18	7	42	7	56	3	36	1	16	0	0	150
LAGO DE TUCURUI	7	1	6	4	32	2	24	0	0	0	0	62
MARAJÓ	16	1	0	14	112	1	12	1	16	0	0	140
RIO CAETÉ	15	7	42	5	40	2	24	1	16	0	0	122
RIO CAPIM	16	2	12	9	72	4	48	1	16	0	0	148
TAPAJÓS	6	2	12	3	24	1	12	0	0	0	0	48
TOCANTINS	11	0	0	2	16	5	60	3	48	0	0	124
XINGU	10	2	12	7	56	1	12	0	0	0	0	80
	<b>144</b>	<b>40</b>	<b>234</b>	<b>62</b>	<b>496</b>	<b>29</b>	<b>348</b>	<b>12</b>	<b>192</b>	<b>1</b>	<b>26</b>	<b>1296</b>

Art. 22. Em conformidade com o Art. 9º, §3º deste Regulamento, a eleição dos delegados para a Conferência Estadual se efetivará nas Conferências Regionais e atenderá os seguintes passos:

I – Inicialmente a coordenação da IV Conferência Regional, composto por conselheiros estaduais, fará o processo de eleição do segmento governamental orientando que os delegados do Governo de cada município presente se reúnam e elejam seus representantes, correspondendo a um delegado do governo de cada município;

II – A coordenação da conferência apresentará a tabela com número de delegados da sociedade por segmento credenciados



lII – A coordenação fará o processo eleitoral organizando-o em ordem decrescente do quantitativo dos delegados credenciados por segmentos,

IV Em caso de empate, será adotado como ordem de desempate a seguinte ordem: Usuários, Trabalhadores do SUAS e Entidades de Assistência Social.

V – na situação de vagas remanescente aplicar-se-á o §4º do Art.15.

V – No ato da escolha de cada segmento se elegerá os suplentes, no mesmo número e município dos titulares.

X – Imediatamente após o processo eleitoral os delegados titulares e suplentes deverão preencher as fichas de inscrições para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. É de inteira responsabilidade de cada município informar previamente à Comissão Organizadora, na ficha de inscrição de Delegado (Art. 9º, §3º e Art. 14, §2º), as necessidades alimentares, de mobilidade e de acessibilidade para participação nas Conferências Regionais e na XIV Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 31. Os casos omissos deverão ser apresentados à Comissão Organizadora da XIV Conferência Estadual de Assistência Social e das IV Conferências Regionais.

**ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS